

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CPJ DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos da [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), que consolidou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, além de incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da [CR/1988](#));

Considerando que a [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), de 31 de agosto de 2017, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consolidou, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;

Considerando que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial e vem sendo aplicada a contento no âmbito do Ministério Público de Sergipe pela COAPAZ, inclusive com o aumento da demanda, ao longo dos anos, desde a sua implantação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o disposto na [Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014](#), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, alterada pela [Resolução CNMP nº 222/2020](#);

Considerando a necessidade de adequação e atualização da [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#);

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Consolidar, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, com as seguintes atribuições: **(NR)**

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, a fim de atender aos fins da Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público; **(NR)**

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para o desenvolvimento da política autocompositiva; **(NR)**

IV – estimular programas de negociação, mediação e práticas restaurativas comunitários, escolares e sanitárias, entre outros; **(NR)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

V – diligenciar, para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos e práticas restaurativas, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), de membros e de servidores, inclusive com integração de referidas temáticas no conteúdo programático de curso de formação; **(NR)**

VI – capacitar e treinar membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais; **(NR)**

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe na autocomposição, inclusive para fins de publicação dos dados e desenvolvimento de projetos; **(NR)**

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPSE, permitindo-se a realização de estudos e pesquisas sobre a atuação da COAPAZ, respeitando-se as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); **(NR)**

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no Ministério Público do Estado de Sergipe e que se alinhem à formação recebida e praticada. **(NR)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será composta por 06 (seis) Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, preferencialmente com atuação na área, sendo designados da seguinte forma: **(NR)**

I – o Ouvidor do Ministério Público de Sergipe, como Membro Nato; **(NR)**

II – 01 (um) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça; **(NR)**

III – 04 (quatro) membros indicados e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça. **(NR)**

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará o Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, dentre os Procuradores de Justiça que compõem a COAPAZ.

§ 2º O Procurador de Justiça indicado como Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será o responsável pela gestão das atividades desenvolvidas no órgão. **(AC)**

§ 3º Os demais membros que compõem a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, juntamente com o(a) Coordenador(a), formarão o Comitê Gestor da COAPAZ, que será presidido pelo(a) Coordenador(a) da COAPAZ. **(AC)**

§ 4º O Comitê Gestor da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ tem caráter consultivo, auxiliando na elaboração de projetos ligados às atribuições da COAPAZ e na execução das atividades desenvolvidas no órgão. **(AC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 5º Os Membros do MPSE serão designados para integrar a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, sem prejuízo de suas atribuições. (NR)

§ 6º Os Membros que compõem a COAPAZ terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução. (NR)

§ 7º. Na hipótese de férias e demais ausências do Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz, caberá ao Procurador-Geral de Justiça indicar um integrante do Colégio de Procuradores de Justiça para substituí-lo. (AC)”

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 3º-A e 3º-B à [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), com as seguintes redações:

“**Art 3º-A.** O Procurador-Geral de Justiça designará até 06 (seis) Promotores de Justiça para exercer a função de Coordenador de Núcleo Regional da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, nas Comarcas em que há mais de duas Promotorias de Justiça, incluindo um na Capital, preferencialmente dentre aqueles que atuem junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador de Núcleo Regional da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ:

I – propor a(o) Coordenador(a) da COAPAZ ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Núcleo Regional;

II – estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras, no âmbito do Núcleo Regional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – indicar servidores, no âmbito do Núcleo Regional, para treinamento em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

IV – colher dados estatísticos sobre a atuação do Núcleo Regional na autocomposição;

V – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos.

Art 3º-B. Os Promotores de Justiça que exerçam a função de Coordenador de Núcleo Regional da COAPAZ poderão ser designados para compor o Comitê Gestor, dentre os membros que serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 025/2017 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 16 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo